

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS

MINUTA DO CONTRATO nº

Contrato celebrado entre a **Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - SULGÁS**, sociedade de economia mista, estabelecida em Porto Alegre, RS, na Av. Loureiro da Silva, nº 1.940, 13º andar, Cidade Baixa, inscrita no CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, neste ato por seus representantes legais ao final firmados, doravante denominada SULGÁS, e (razão social), estabelecida em (cidade, estado), (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº (nº do CNPJ), representada neste ato por (nome completo do representante da contratada), inscrito no CPF sob o nº (nº do CPF), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 2021-00232, edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 0023/2021, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Estadual nº 42.020/2002, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual 42.250/2003, da Lei Estadual nº 13.191/2009, que regulamenta o Pregão eletrônico no Rio Grande do Sul, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 13.706/2011 e Decreto Estadual nº 48.160/2011, e, subsidiariamente, pela Lei 13.303/2016 e suas alterações, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de conexão de internet dedicada com banda garantida e simétrica, sem limites de franquia de dados e manipulação de tráfego, para as sedes da SULGÁS, conforme detalhamento constante do Anexo I – Termo de Referência e Anexo XVII – Especificações Técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato é de R\$____(em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

2.1.1. O valor referido no item 2.1 será pago mensalmente, sendo a parcela mensal correspondente a R\$____ (em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso).

2.2. No preço acima estão compreendidos todos os encargos necessários à execução do objeto do presente contrato, incluindo tributos diretos e indiretos (inclusive diferencial de alíquota de ICMS em transações interestaduais), e demais obrigações legais, e todas outras despesas que onerem direta ou indiretamente a execução do fornecimento/serviço ora contratado, inclusive as despesas com serviços auxiliares, quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

termo final do presente contrato. Não caberão, portanto, quaisquer reivindicações da CONTRATADA de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.3. Nos casos de operações comerciais interestaduais, quando a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA não contemplar o diferencial de alíquota de ICMS e o documento fiscal de venda emitido não abater tal valor, a SULGÁS descontará do valor total proposto pela CONTRATADA o diferencial de alíquota de ICMS incidente, para fim de recolhimento do referido tributo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de Recursos Financeiros Próprios oriundos do Orçamento 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. Os reajustes de preço serão concedidos após o término de cada período de 1 (um) ano a contar da data limite de apresentação da proposta.

4.2 Para efeitos de reajuste, serão desconsiderados períodos parciais nos meses. A aplicação do reajuste se dará na medição dos serviços referentes ao mês subsequente ao aniversário da proposta.

Exemplo: em um contrato com data limite para apresentação da proposta em 12/03/16 serão considerados o seguinte:

Mês da apresentação da proposta: Março/16

Mês da aplicação do reajuste: Abril/17 (serviços realizados em abril/17 serão medidos com valor reajustado)

Mês da obtenção dos índices de reajuste: Março/17

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, considerando o mês base da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do [IGPM].

4.3.1 Havendo atraso na divulgação dos índices, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

4.3.2 No caso de algum dos índices deixar de existir ou de ser publicado, a SULGÁS definirá outro índice semelhante para substituí-lo, de preferência, da mesma instituição.

4.3.3 No caso de algum dos índices ser diário, usar-se-á a média mensal referente ao mês da data limite para a apresentação da proposta.

4.4 A SULGÁS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no BOLETIM DE REAJUSTAMENTO (BR) ou em documento equivalente.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

4.5 O reajustamento não atingirá os preços dos serviços realizados anteriormente à data da ocorrência do reajuste.

4.6 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do CONTRATADO, ou cujas justificativas não forem aceitas pela SULGÁS.

4.7 A concessão do reajuste de acordo com o subitem acima, parte final, não eximirá o CONTRATADO das eventuais penalidades cabíveis, conforme previsto neste contrato.

4.8 Todos os cálculos parciais da fórmula de reajustamento deverão ser feitos sem limitação do número de casas decimais (ponto flutuante) e sem arredondamento, sendo que as divisões deverão preceder as multiplicações, considerando-se o arredondamento em duas casas decimais, somente para o valor final do fator de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviço, quando se tratar de fornecimento/serviço executado, ou do Recibo, quando se tratar de locação.

5.1.1. O pagamento fica condicionado à emissão do boletim de medição do fornecimento/serviço, conforme modelo da SULGÁS, o qual somente será considerado aprovado quando devidamente assinado pela SULGÁS e pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal, Nota Fiscal de Serviço antes do recebimento do objeto contratado por parte da SULGÁS.

5.3. O pagamento será efetuado em favor do CNPJ constante no contrato e o documento fiscal deverá apresentar os dados previstos no Anexo V – Instruções para emissão de documentos de cobrança.

5.4. O pagamento, quando efetuado através de depósito bancário ou transferência de valores para a conta corrente da CONTRATADA, resultará automaticamente na quitação dos valores depositados ou transferidos, não cabendo à SULGÁS a imputação de mora por atraso motivado pelo estabelecimento bancário.

5.5. As antecipações de pagamento em relação ao vencimento terão um desconto de 0,12% (zero vírgula doze por cento) por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGP-M.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

7.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observados os preceitos da Lei 13.303/2016.

7.2.1. A prorrogação de prazo de entrega/execução somente será concedida mediante pedido formal da CONTRATADA, com justificativa plausível e aceita pela SULGÁS.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os prazos relativos à entrega do material ou à execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.4. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato, estando de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais/serviços com a especificação.

b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais/serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **Dos Direitos:** Constituem direitos da SULGÁS receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações:

9.2.1. Constituem obrigações da SULGÁS:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar inspeções e/ou auditorias nos estabelecimentos, canteiros de obras e frentes de trabalho por ela mantidos, adotar ações corretivas, planos de ação, expedir notificações, efetuar diligências, apurar falta para aplicação de penalidade, entre outros atos necessários ao cumprimento das leis e das cláusulas contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os materiais/serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos;

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, entre outras, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, mensalmente, nos casos de serviços contínuos, e sempre que solicitado, nos demais casos, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados à SULGÁS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela SULGÁS;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SULGÁS, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- g) indenizar, inclusive por meio de ação regressiva, a SULGÁS pelos prejuízos por ela suportados em decorrência da execução deste Contrato;
- h) apresentar ao fiscal ou ao gerente do contrato as alterações ocorridas em seus atos constitutivos, no que tange a sua composição societária, devidamente registradas na Junta Comercial;
- i) comprovar quando da apresentação do documento de cobrança do material ou serviço e/ou em qualquer momento solicitado pela SULGÁS, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto deste certame;
- j) solucionar, sem ônus adicionais para a SULGÁS, todos os eventuais problemas pertinentes ao objeto da licitação, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação;
- k) observar e cumprir rigorosamente o disposto nos Anexos do edital;
- l) efetuar rigorosamente as medidas de segurança e saúde do trabalho, na forma do item 5.50 da NR 5 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo todos EPC (equipamentos de proteção coletiva), os EPI's necessários ao exercício das atividades de seus empregados, elaborar e implementar o PCMSO, o PPRA, entre outros, nos termos preceituados nos itens 5.49 e 5.50 da NR 5, item 7.1.3 da NR 7, item 9.6.1 da NR 9, todos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, combinados com os artigos 7º, inciso XXII, 170, caput e incisos VI e VIII,

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

196, 200, inciso VIII, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal de 1988, 157, incisos I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho e 9º, alínea “c”, da Convenção nº 174 da OIT;

- n) fornecer, no prazo assinalado, informações e documentos solicitados pela fiscalização da SULGÁS quando da realização de inspeções e/ou auditorias nos estabelecimentos, canteiros de obras e frentes de trabalho por ela mantidos;
- o) comunicar à SULGÁS, por escrito, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a ocorrência de acidente do trabalho, com afastamento ou não, ocorrido com seus empregados, colaboradores ou subcontratados;
- p) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, dentro do prazo legal, em caso de acidente do trabalho ou doença ocupacional com seus com seus empregados, colaboradores ou subcontratados;
- q) observar e cumprir rigorosamente as normas relacionadas ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na cláusula décima primeira.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a SULGÁS a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SULGÁS;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela SULGÁS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da SULGÁS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a SULGÁS presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da SULGÁS por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão.

11.4. A rescisão deste instrumento implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à SULGÁS, bem como na assunção pela SULGÁS do objeto licitado na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de **0,5%** (zero vírgula um por cento) por dia de **atraso** na entrega do material/serviço, calculada sobre o valor atualizado do **contrato**, até que seja sanado o evento que lhe deu causa. A multa em questão fica limitada a **10** (dez) dias de atraso. Ultrapassado tal período de atraso, ficará configurada uma das hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se também uma das penalidades previstas nos itens “c.1.3”, “c.1.4” ou “c.2”, desta cláusula.
- c) multas calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

c.1) nos seguintes casos de **inexecução parcial**:

c.1.1) de **3%** (três por cento), quando verificado o descumprimento ou cumprimento irregular ou defeituoso de qualquer dever anexo decorrente da boa-fé

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

objetiva, tais como os deveres de lealdade, honestidade, probidade, respeito, informação, sigilo, guarda, conservação, cooperação, colaboração, assistência, equidade, cordialidade, urbanidade, entre outros inerentes a qualquer fase contratual, desde que a conduta da CONTRATADA não inviabilize a continuidade da execução do contrato;

c.1.2) de **5%** (cinco por cento), quando verificado o descumprimento ou cumprimento irregular ou defeituoso de obrigação prevista em cláusula deste contrato e/ou do edital e/ou de seus anexos, e/ou em lei, e/ou nos demais atos normativos, inclusive quanto a questões relacionadas à saúde do trabalho, à segurança do trabalho, ou ao meio ambiente, caso a respectiva irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pela fiscalização, e desde que a conduta da CONTRATADA não inviabilize a continuidade da execução do contrato;

c.1.3) de **7%** (sete por cento), quando verificado atraso superior ao limite estabelecido para a incidência da multa prevista na alínea “b” relativa à entrega do material/serviço, desde que a conduta da CONTRATADA não inviabilize a continuidade da execução do contrato;

c.1.4) de **8%** (oito por cento), quando verificada qualquer das hipóteses de inexecução parcial que inviabilize a continuidade da execução do contrato, caso em que configurar-se-á a respectiva rescisão unilateral.

c.2) de **20%** (vinte por cento) nos casos de **inexecução total** do contrato, caso em que configurar-se-á a respectiva rescisão unilateral.

c.3) de **30%** (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no item 13.1 deste Contrato.

d) Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, em processo que será encaminhado e dirigido pelo Secretário de Estado de Minas e Energia, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o CONTRATADA que:

d.1) apresentar documentação falsa;

d.2) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d.3) falhar na execução do contrato;

d.4) fraudar a execução do contrato;

d.5) comportar-se de modo inidôneo, sendo que reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993;

d.6) cometer fraude fiscal.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

12.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa prevista nas alíneas "b" e "c".

12.3. Os percentuais das multas dobrarão nos casos de reincidência.

12.4. Independentemente do pagamento de qualquer multa prevista neste instrumento ou da aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, a CONTRATADA também se responsabiliza integralmente pelo pagamento de eventuais perdas e danos causados à SULGÁS, e por eventuais sanções administrativas, civis, e penais previstas em lei.

12.5. Eventual valor pago pela SULGÁS em termo de ajustamento de conduta firmado com órgão público, decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, deverá ser restituído pela mesma em favor da SULGÁS, independentemente da aplicação de quaisquer penalidades.

12.6. A responsabilidade pelo pagamento de multas e indenizações é solidária entre a CONTRATADA e os sócios que a integram.

12.7. Fica facultada à SULGÁS a compensação de valor correspondente à multa com eventuais créditos da CONTRATADA.

12.8. A critério da SULGÁS, a multa aplicada poderá ser descontada da garantia contratual oferecida pela CONTRATADA.

12.9. As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, reconhecidos pela SULGÁS em decisão fundamentada.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11. Havendo intenção de aplicação de multa pela SULGÁS, a CONTRATADA será notificada, por escrito, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentação de defesa prévia ou efetuar o recolhimento da importância correspondente. Nos casos de advertência e de impedimento de licitar e contratar, o prazo de defesa também será de 5 (cinco) dias úteis, enquanto que no caso de declaração de inidoneidade o referido prazo será de 10 (dez) dias úteis.

12.12. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da respectiva decisão, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentar recurso ou efetuar o recolhimento da importância correspondente, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para liberação da fatura mensal. Nos casos de advertência e de impedimento de licitar e contratar, o prazo de recurso também será de 5 (cinco) dias

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

úteis, enquanto que no caso de declaração de inidoneidade o prazo para o pedido de reconsideração será de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, da Lei nº 13.303/2016, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança-bancária.

14.2. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à SULGÁS no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A SULGÁS reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as quaisquer obrigações previstas neste instrumento contratual, incluídos encargos tributários, trabalhistas, comerciais, previdenciários etc.

14.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ressalvados os descontos previstos no parágrafo anterior e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária pro rata tempore, tomando-se por base a variação do IPCA, a contar da data do depósito até a data da devolução.*11 (cláusula de garantia da execução)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos termos da Lei 13.303/2016.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a fase licitatória, vinculando-se ao ato convocatório que deu origem ao presente instrumento.

16.2. Qualquer tolerância de uma das partes quanto às cláusulas e às condições aqui estipuladas não poderá ser entendida como aceitação tácita, precedente ou novação.

16.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

16.4. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via eletrônica única, gerado e assinado por uma 3ª parte confiável a Autoridade Certificadora, bem como por duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pela SULGÁS: Porto Alegre, de de .

Carlos Ivan Camargo de Colón
Diretor-Presidente

Carlos E. Herrmann do Nascimento
Diretor Técnico Comercial

Pela (razão social da CONTRATADA):

(Nome do(s) representante(s) da CONTRATADA)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: